



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 25 de Agosto de 2023 às 11:05 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-11732023, Código de Validação: F922CB3496.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 11732023 (relativo ao Processo 31692023) Código de validação: F922CB3496

Processo Administrativo: Nº 3.169/2023

Documento de Origem: MEMORANDO Nº 17 - TERMO DE REFERÊNCIA - CONSUMO HIGIENE E LIMPEZA - INTERIOR

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (MATERIAL DE CONSUMO)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SAF - 34042023 Download alternativo, verificamos que se trata de **nova manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 3.169/2023, instaurado a partir do MEMORANDO Nº 17 - TERMO DE REFERÊNCIA - CONSUMO HIGIENE E LIMPEZA - INTERIOR no qual a **Coordenadoria de Administração** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para a aquisição de material de consumo (lixeiras, papel toalha, papel higiênico 250m, copo plástico para água, porta copo, plástico bolha, barbante, álcool em gel 5l, café, cápsulas de café, dispensador de sabonete líquido, dispensador para papel higiênico, dispensador para papel toalha, sabonete líquido, detergente líquido, esponja dupla face, açúcar).

Cabe ressaltar que anteriormente o valor estimado R\$ 1.442.235,20 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com a revisão do Termo de Referência o novo valor estimado é de **R\$ 2.008.309,20 (dois milhões, oito mil, trezentos e nove reais e vinte centavos).**

Foram considerados nesta análise os seguintes documentos: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1-2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; : MEMORANDO Nº 12 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1 - CONSUMO E EXPEDIENTE 12-07.2; MFP - LICITAÇÃO (PAPEL INTERFOLHADO).; COTAÇÃO - PAPEL INTERFOLHADO 16.08.2023 (2); COTAÇÃO CONSUMO HIGIENE E LIMPEZA(CAFÉ) 13.07.2023; DESPACHO-CAD - 6692023 Download alternativo.

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica,



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em 25 de Agosto de 2023 às 11:05 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-11732023, **Código de Validação:** F922CB3496.



Assessoria Técnica da Administração

para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência, a saber:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de contínua reposição do estoque relativo ao material de consumo dos almoxarifados da Instituição, os quais são imprescindíveis para o exercício das atribuições institucionais de membros e servidores lotados na Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital; 2.2. Esclarecemos que os itens café, açúcar, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, copo descartável para água, e produtos de limpeza passarão a ser fornecidos pelo almoxarifado Central a todas as Promotorias de Justiça do Interior do estado, e cujas quantidades estimadas de consumo foram fornecidas através de email encaminhado por essas Promotorias de Justiça. 2.3. Lembramos que as quantidades aqui informadas correspondem aos valores contidos no Memorando 41-Almox, uma vez que o material teve seu quantitativo exaurido e foi adquirido somente na segunda quinzena de outubro do ano passado, 2022; 2.4. A aquisição das cápsulas de café, grupo 06, itens 24, 25, 26 e 27 se justifica mediante requisição direta do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, por meio do ofício nº 463/2023; 2.5. Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados pelo art. 3º, incisos I e II do Ato Regulamentar nº 011/2014.

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Agosto de 2023 às 11:05 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-11732023, **Código de Validação:** F922CB3496.



Assessoria Técnica da Administração

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...].

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no Item 5 do **Termo de Referência**, de 17/08/2023 que o valor total estimado é **R\$ 2.008.309,20 (Dois milhões e oito mil e trezentos e nove reais e vinte centavos)**, obtido por meio de pesquisa no Sistema Banco de Preços e justificou da seguinte forma:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: R\$ 2.008.309,20 (Dois milhões e oito mil e trezentos e nove reais e vinte centavos). Por fim, ressalta-se que em relação aos preços constantes no presente instrumento, bem como no Termo de Referência, esclarecemos que cotamos no Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.1. O quantitativo estimado foi alicerçado no Memo nº 41/2023 enviado pelo Almoxarifado Central do Monte Castelo com base no quantitativo utilizado nos últimos meses e que os itens café, açúcar, papel toalha.*
- 4.2. O quantitativo constante dos itens 24, 25, 26 e 27, do grupo 06, cápsulas de café, encontram resguardo em requisição direta do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mediante ofício nº 463/2023.*
- 4.3. Após pesquisa dos preços praticados no mercado, foram obtidos os seguintes valores estimados:*



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Agosto de 2023 às 11:05 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-11732023, **Código de Validação:** F922CB3496.



Assessoria Técnica da Administração

abaixo:

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 25 de Agosto de 2023 às 11:05 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-11732023, Código de Validação: F922CB3496.



Assessoria Técnica da Administração

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.**

Diante do exposto, ressaltados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.**

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 25/08/2023 às 10:50 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 25/08/2023 às 11:05 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO